



# Prefeitura Municipal de Pedreira

---

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI Nº 51, DE 2017

*“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pedreira e dá outras providências”.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pedreira, que dispõe sobre a política Ambiental do Município de Pedreira, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade e de vida da população.

**§ 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é órgão de natureza contábil pública destinado a suportar encargos de caráter exclusivamente ambiental.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá por finalidade o ressarcimento e a prevenção de danos contra o meio ambiente dentro do território do Município de Pedreira , através do desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental e de Projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, além da recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo-se na sua competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

**I** - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

**II** - apoio à capacitação técnica dos servidores do Departamento Municipal de Meio Ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

**III** - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

**IV** - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

**V** - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

**VI** - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

**VII** - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

**IX** - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

**X** - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadores ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

**XI** - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as áreas das margens das nascentes, rios, córregos e riachos, assim como a recuperação de áreas degradadas;

**XII** - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

**XIII** - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

**XIV** - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

**XV** - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

**XVI** - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

**XVII** - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

**XVIII** - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

**XIX** - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

**XX** - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

**XXI** - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

**XXII** - apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

**XXIII** - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

**XXIV** - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

**XXV** – manutenção ou aquisição de bens moveis e imóveis dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, contratação de profissionais de pessoa física ou jurídica para integrar as atividades do departamento do meio ambiente

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações orçamentárias da União, Estados e Município destinadas ao Fundo;
- II - O resultado pecuniário da atuação judicial ou extrajudicial dos órgãos governamentais ambientais tais como o produto das sanções administrativas ambientais, termos de compromisso e reparações civis e transações penais por danos ambientais aplicadas no território municipal;
- III - As receitas geradas por taxas e atividades administrativas ambientais;
- IV - Recursos provenientes de convênios públicos e privados;
- V - Recursos repassados em virtude de atividades de cooperação, projetos, doações, legados, contribuições que venha a receber de pessoas de direito privado;
- VI- Rendimentos de qualquer natureza derivados da aplicação dos seus recursos;
- VII - Outras receitas eventuais expressamente destinadas ao Fundo.

§ 1º - o material permanente, adquirido com recursos do fundo municipal de meio ambiente, será incorporado ao patrimônio do município por decreto do executivo, O Município fica autorizado a receber doações de bens móveis e imóveis destinados às atividades ambientais que serão administrados na forma desta lei.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em uma conta especial aberta em instituição financeira idônea com estabelecimento nesta cidade, e serão aplicados no desenvolvimento das atividades elencados no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** - As receitas poderão ainda ser aplicadas:

- I - Programas, projetos e atividades, de caráter exclusivamente ambiental, não emergenciais, destinados à conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, planejamento, organização, controle, fiscalização, julgamento e diagnósticos dos recursos naturais existentes no território municipal;
- II - Aquisição de material de consumo e equipamentos permanentes de trabalho do Conselho Municipal do Meio Ambiente e das câmaras técnicas especializadas;
- III - Recursos disponibilizados a entidades não governamentais para execução de projetos de interesse ambiental, bem como contratação de serviços de terceiros para execução de programas e projetos atendidos os ditames da lei de licitações e as deliberações governamentais municipais.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal e por seu Conselho Gestor, de acordo com a seguinte divisão de competências:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I - O representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Secretário e do contador público compete:

a) movimentação financeira e monetária das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

b) elaborar e manter a contabilidade na forma da lei de responsabilidade fiscal;

c) disponibilizar as contas sempre que solicitadas pela Secretaria do Meio Ambiente, e pelo Conselho Gestor.

II - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente compete:

a) propor a utilização específica dos recursos do Fundo;

b) executar os projetos, programas e atividades com os recursos do Fundo, com o auxílio do representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) fiscalizar e comprovar a utilização dos recursos do Fundo, através da análise e aprovação da prestação de contas anual;

d) autorizar o repasse de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente a organizações não governamentais, consórcios de Municípios e comitês de bacias, mediante prévia previsão orçamentária e aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 6º** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição, e será nomeado por Decreto do Executivo:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III - um representante da sociedade civil.

IV - um representante indicado pelo conselho municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A presidência do Conselho gestor caberá ao secretário Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 7º** - Constituirão ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

**Art. 8º** - Constituirão passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

---

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10º** – Qualquer cidadão, entidade e associações civis legalmente constituídas serão partes legítimas para apresentar propostas ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o cumprimento das finalidades descritas no art. 2º.

**Art. 11º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial, para atender a despesa decorrente desta Lei.

Pedreira (SP), 31 de Agosto de 2017.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Prefeito Municipal